



Parágrafo segundo - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo primeiro - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Art. 41º - Ficará sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

V. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

ordens de pagamento, e

Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e IV. Movimentar em conjunto com o Presidente, e na ausência deste com o Vice-

de nova assembleia e eleição do novo 1º Tesoureiro;

III. Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até a convocação

II. Colaborar com o 1º Tesoureiro;

impedimentos;

I. Substituir, automaticamente, o 1º Tesoureiro em suas ausências ou

Art. 40º - Compete ao 2º Tesoureiro:

VII. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

órgãos às informações que lhes forem solicitadas, e

deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes

ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que

relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;